

REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO

* PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

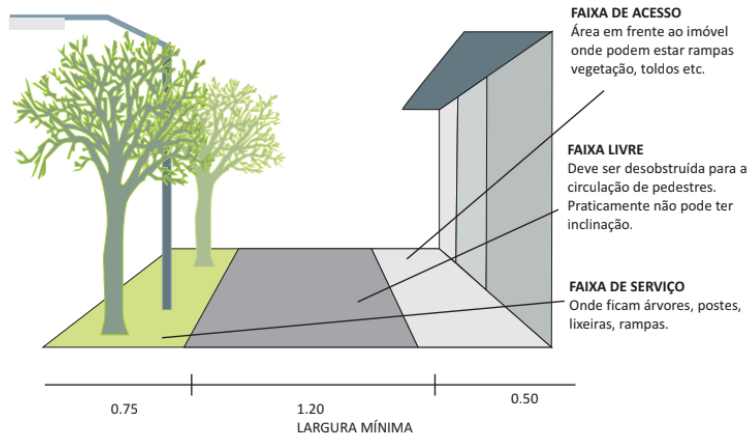
1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE		
NOME DA EMPRESA, PESSOA ou ENTIDADE*	CNPJ/CPF*	
REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR*	CPF	
ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA/AV.)*	COMPLEMENTO	CEP*
E-MAIL*	MUNICÍPIO*	UF*
OUTROS*	TELEFONE FIXO P/ CONTATO*	

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL QUE SE PRETENDE INTERVIR	
ENDEREÇO DA ÁREA QUE SE PRETENDE INTERVIR (RUA/AV.)*	COMPLEMENTO
BAIRRO*	DISTRITO*
PONTO DE REFERÊNCIA E/OU COORDENADAS (UTM)	
JUSTIFICATIVA	

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA	
()	1. CNPJ OU CPF DO REQUERENTE
()	2. CÓPIA DE IDENTIDADE E CPF DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL (se houver)
()	3. ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO E CONTRATO DE LOCAÇÃO (se houver)
()	4. IPTU DO ESTABELECIMENTO OBJETO DO REQUERENTE
()	5. PROPOSTA E/OU PROJETO TÉCNICO COM MEDIDAS REAIS (https://www.pmnf.rj.gov.br/uploads/pagina/arquivos/TERMO-DE-REFERENCIASSPU-02Intervencao-de-Logradouro-Publico.pdf)
()	6. FOTOS DO LOCAL
()	7. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO (imagem do Google Earth Pro ® ou coordenadas geográficas ou UTM)
()	8. ART OU RRT DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA INTERVENÇÃO
()	9. AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO (em caso de locação)

Nova Friburgo, ____ de _____ de _____.

Assinatura do proprietário/requerente

BASE LEGAL	
Lei Municipal nº 4.093/2012 (Calçadas Verdes)	<p>“Art. 1º Fica criada a calçada ecologicamente correta, a ser implantada, preferencialmente, nos corredores principais do Município de Nova Friburgo.”</p> <p>“Art. 2º A calçada ecologicamente correta será implantada em locais que tenham poucas áreas de evacuação de águas pluviais, após estudos e análise efetuados pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo.”</p>
Lei Municipal nº2.249/1988 (Lei de Uso do Solo)	<p>“Art. 69. A permissão para ocupação dos logradouros públicos por mobiliário urbano ou qualquer outra modalidade de empacramento com finalidade comercial será objeto de regulamentação em que sejam estabelecidas condições especiais que preservem a paisagem urbana para qualquer dos dispositivos seguintes: I - engenhos de publicidade fixos ou móveis, luminosos ou iluminados; II - caixas de correspondências, telefones públicos, bancas de jornais, caixas coletoras de lixo, jardineiras nas calçadas, postes de iluminação e sinalização, bancos em praças e jardins, cabines diversas, e quiosques de flores; III - mesas e cadeiras nas calçadas, toldo e coberturas, anúncios ou letreiros comerciais visíveis dos logradouros.”</p>
Lei Complementar nº 017/2002 (Altera o Código de Posturas)	<p>“Art. 64. É proibido embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nas ruas, praças, estradas, caminhos públicos e passeios, nestes últimos vedando-se, em especial, a instalação de quaisquer obstáculos (“pirulitos”, “gelos baianos” ou similares) destinados a impedir o estacionamento de veículos sobre os mesmos, exceto para efeito de obras públicas ou quando exigências policiais o determinarem.”</p>
Decreto Municipal nº463/2020(Manual Técnico de Calçadas) e NBR (ABNT) 9050	<div style="text-align: center;">  <p>FAIXA DE ACESSO Área em frente ao imóvel onde podem estar rampas, vegetação, toldos etc.</p> <p>FAIXA LIVRE Deve ser desobstruída para a circulação de pedestres. Praticamente não pode ter inclinação.</p> <p>FAIXA DE SERVIÇO Onde ficam árvores, postes, lixeiras, rampas.</p> <p>0.75 1.20 0.50 LARGURA MÍNIMA</p> </div> <p>Faixa de serviço - É destinada à colocação de árvores, rampas de acesso para veículos ou pessoas com deficiências, poste de iluminação, sinalização de trânsito e mobiliário urbano como bancos, floreiras, telefones, caixa de correio e lixeiras.</p> <p>Faixa livre - É destinada exclusivamente à circulação de pedestres, portanto deve estar livre de quaisquer desníveis, obstáculos físicos, temporários ou permanentes ou vegetação.</p> <p>Deve atender as seguintes características: possuir superfície regular, firme, contínua e antiderrapante sob qualquer condição; possuir largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) - Ideal de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); ser contínua, sem qualquer emenda, reparo ou fissura. Portanto, em qualquer intervenção o piso deve ser reparado em toda a sua largura seguindo o modelo original.</p> <p>Faixa de acesso - Área em frente ao seu imóvel ou terreno, onde pode estar a vegetação, rampas, toldos, propaganda e mobiliário móvel como mesas de bar e floreiras, desde que não impeçam o acesso aos imóveis. É portanto uma faixa de apoio à sua propriedade.</p>